

ESTATUTO SOCIAL

ABFCM – ABFCM BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CARROCERIAS DE MADEIRA

CNPJ 24.438.408/0001-08

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EOLHA Nº 001

27 FEV. 2018

CAPÍTULO I

Dra. Sylene M. Michaluart

Oficial Registrada

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, INÍCIO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo Primeiro. A ABFCM – Associação Brasileira dos Fabricantes de Carrocerias de Madeira, com sede á Estrada do Shangrila, 197, Paiol do Meio, CEP 06890-000, no município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado de âmbito nacional, sem fins lucrativos, é fundada e constituída em 14 de Dezembro de 2015, registrada em **03 de Março de 2016** sob o nº **50.008** no 7º Oficial do Cartório de PJ SP, criada com o objetivo de contribuir para a solução de problemas da indústria de carrocerias de madeira, coordenar a defesa dos interesses de suas associadas, em colaboração com o Poder Público e entidades de classe do país e que se regerá por este Estatuto Social, **doravante no mesmo designada** por ABFCM e demais legislação que lhe for aplicável.

Artigo Segundo. A critério do Conselho de Administração poderão ser criados escritórios regionais da ABFCM.

Artigo Terceiro. Para atingir seus objetivos a ABFCM terá como princípios e procedimentos, dentre outros:

- a) Promover a união e a colaboração recíproca entre os associados;
- b) Divulgar informações gerais, técnicas, jurídicas, econômicas e estatísticas às associadas, ao governo e ao público em geral;
- c) Realizar estudos, pesquisas e trabalhos sobre os implementos e artefatos de madeira utilizados para o transporte de cargas;
- d) Manter contatos com outras entidades similares nacionais e internacionais;
- e) Divulgar institucionalmente atividades desenvolvidas, através dos meios de comunicação conhecidos e disponíveis, tanto para as associadas como para os diversos públicos que se pretenda alcançar;
- f) Promover concursos que se destinem à premiação de trabalhos cuja natureza esteja de acordo com os objetivos da ABFCM e da lei, independentemente ou em colaboração com outras entidades;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

27 FEV 2018

81818

MICROFILMAGEM

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- g) Propor, elaborar, promover e proporcionar mecanismos de fiscalização dos padrões de qualidade, sustentabilidade, ética e outras características da atividade por intermédio da criação e fornecimento de selos/marcas distintivas e certificados, isoladamente ou em conjunto com outras organizações, com o Poder Público e entidades privadas;
- h) Realizar eventos, programas, cursos e outras atividades afins, de maneira independente ou em convênio com outras entidades privadas ou públicas, tanto de âmbito nacional como internacional;
- i) Atuar em conjunto ou parceria com entidades públicas e privadas, inclusive mediante apoio institucional, projetos, convênios e acordos de cooperação para promover, apoiar, estimular e fortalecer a cadeia produtiva, sempre em prol do desenvolvimento dos interesses dos fabricantes de carrocerias e artefatos de madeira para o transporte de carga.
- j) Estimular a realização de mostras de produtos e serviços; e,
- k) Participar da elaboração de normas e regulamentos técnicos dos produtos fabricados a fim de garantir maior qualidade e segurança.

Artigo Quarto. O prazo de duração da ABFCM é indeterminado.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo Quinto. São requisitos para admissão das associadas: As empresas devem ser nacionais, fabricantes de carrocerias cuja maior parte seja constituída de madeira e que possuam boa reputação e comprovada capacidade econômica e financeira, estejam habilitadas a assumir a responsabilidade técnica, especialmente o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, pelos produtos que fabricarem, possuam instalações industriais adequadas para a fabricação daqueles produtos, satisfazendo a legislação em vigor e que concordem em cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão da candidata, descritos no Artigo 5º, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de associação apresentada à Diretoria da ABFCM.

Parágrafo Segundo. A ABFCM procederá, sempre que a Diretoria entender necessário, vistoria documental e/ou através de visitas nas instalações das associadas ou empresa candidata a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos.

7º RCP/JSP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. A ABFCM contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associadas, denominadas AFILIADAS, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus projetos e eventos.

Parágrafo Quarto. A associada será representada perante a ABFCM por seu diretor ou seu representante legal ou conforme a indicação da associada, especialmente designada para este fim.

Artigo Sexto. O ingresso de novas associadas no quadro social da ABFCM dependerá de aprovação do candidato pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

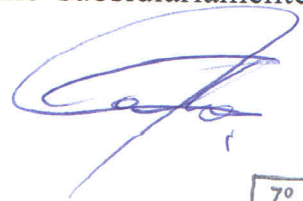
Parágrafo Primeiro. Em caso de decisão negativa sobre o ingresso de candidata no quadro social, o Conselho de Administração apresentará a justificação dos motivos.

Parágrafo Segundo. Em caso de decisão negativa sobre o ingresso de nova associada, o associado que entende que a candidata é qualificada, pode, mediante justificação escrita dos motivos, apresentar recurso ao próprio Conselho de Administração, que deverá apreciá-lo na próxima reunião.

Artigo Sétimo. São direitos das associadas:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e candidatar-se para cargos eletivos, obedecendo as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- c) Propor a admissão de novas associadas;
- d) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido escolhidas;
- e) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social;
- f) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ABFCM;
- g) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- h) Tomar parte nos congressos, cursos, conferências e demais eventos que a ABFCM promover;
- i) Requerer com numero igual ou superior ao 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto e mediante justificação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- j) Retirar-se da ABFCM.

Parágrafo Primeiro. As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABFCM.



7º RCPJ/SP
PRENOTADO
27 FEB 2003
FOLHA Nº 003
DE REGISTRO CIVIL
DA SOCIEDADE JURÍDICA DA CAPITAL
Sylvestre M. Michaluet
Capital Designada

Parágrafo Segundo. A associada somente poderá gozar dos direitos previstos neste artigo se estiver regular com suas obrigações e deveres sociais, especialmente junto à tesouraria da ABFCM.

Artigo Oitavo. As associadas deverão por carta dirigida à Diretoria da ABFCM, indicar:

- a) Representante para o fim específico de, em seu nome, exercer os direitos definidos nas alíneas a e b do Artigo Sétimo;
- b) Uma ou mais pessoas, com poderes gerais para representá-la em todos os demais assuntos e atividades;
- c) O endereço para recebimento de notificação e endereço eletrônico (e-mail), responsabilizando-se por sua atualização sempre que for necessário.

Parágrafo Único. A associada que deixar de cumprir o disposto no *caput* e alíneas, só poderá ser representada nas Assembleias e reuniões da ABFCM por pessoas munidas de instrumento comprobatório de poderes para representá-la conforme consta de seu Estatuto ou Contrato Social ou se outorgar procuração específica para este fim.

Artigo Nono. São Deveres das associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração da ABFCM;
- b) Pagar pontualmente as contribuições;
- c) Exercer, salvo por motivos relevantes, os cargos e funções da ABFCM para os quais forem eleitas ou nomeadas; e,
- d) Informar a ABFCM sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais, bem como aqueles referentes a representação e, ainda, as alterações em documentos societários.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto na alínea b sujeita a associada a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, culminando com a suspensão de seus direitos até que a mora seja sanada, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre eventual pedido de anistia da multa.

Artigo Décimo. O desligamento da associada do quadro associativo se dará por solicitação da associada ao Conselho de Administração e por exclusão, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução ou for decretada a falência da associada;
- b) Por descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABFCM;



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

DE SETIMÃO DE REGISTRO CIVIL
DE SOLUÇÃO JURÍDICA DA CAPITAL
004
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Moraes da
Oficial Designada

- c) Pelo atraso de mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições com a ABFCM;
- d) Modificação do objetivo social ou da atividade da associada de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento;
- e) Se o resultado de vistoria determinar que a associada não cumpra os requisitos do Artigo Quinto.

Parágrafo Primeiro. É indispensável para o desligamento da ABFCM por solicitação da associada que esta comprove que está adimplente com as suas contribuições.

Parágrafo Segundo. A exclusão, nos casos das alíneas *a* e *c*, será determinada em ato do Conselho de Administração, cabendo recurso, não suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A exclusão, nos casos das alíneas *b*, *d* e *c*, será determinada em ato da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Em caso de exclusão, fica assegurado à associada o direito de defesa junto ao órgão responsável por sua deliberação.

Parágrafo Quinto. A associada excluída do quadro social é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso estejam inadimplentes até a data da exclusão, não havendo direito a restituição de contribuição paga.

Parágrafo Sexto. A associada que fora desligada da ABFCM poderá ser readmitida desde que aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo Quinto.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
2-7 FEV. 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Artigo Décimo Primeiro. As Assembleias Gerais, integradas pelas associadas e afiliadas, são soberanas nas suas resoluções que não conflitem com a legislação em vigor.

Artigo Décimo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos primeiros 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para tratar assuntos do item (a) e respeitando o mandato e vigência para tratar os assuntos do item (b) com as seguintes incumbências:

- a) Examinar, discutir e aprovar o relatório do Conselho de Administração e o orçamento da ABFCM para o exercício subsequente;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Terceiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

- a) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ABFCM e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- e) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ABFCM.

Artigo Décimo Quarto. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação de um número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associadas quites com a ABFCM.

Artigo Décimo Quinto. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre realizadas mediante afixação do correspondente Edital na sede da ABFCM, bem como convocação às associadas enviada por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização.

Artigo Décimo Sexto. No Edital de Convocação deverá constar:

- a) A natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;
- b) O dia, local e horário da reunião;
- c) O Quórum para instalação;
- d) A pauta de trabalhos.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Parágrafo Primeiro. O quórum para a instalação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será em primeira convocação de maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, qualquer número das associadas presentes.

Parágrafo Segundo. Quando as reuniões versarem sobre as matérias dispostas nas alíneas *b* e *c* do Artigo Décimo Terceiro, o quórum para a instalação será em primeira convocação de maioria absoluta das associadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas.

Artigo Décimo Sétimo. Cada associada, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, excluídos os votos em branco.

Artigo Décimo Oitavo. O quórum para as deliberações em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações que versarem sobre as matérias elencadas nas alíneas *b*, *c* e *d* do Artigo Décimo Terceiro é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo Décimo Nono. Incumbe ao Presidente da Diretoria providenciar em até 40 (quarenta) dias corridos antes da data das eleições a convocação da Assembleia Geral destinada às eleições, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito, fixando no Edital o prazo para registro de chapas, nos termos do Artigo Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Único. O voto será exercido pelo representante legal da associada, mediante comprovação de poderes ou por representante credenciado na forma do Artigo Oitavo.

Artigo Vigésimo. As associadas candidatas deverão estar em dia com as obrigações sociais da ABFCM e em pleno gozo de seus direitos sociais no momento do registro de chapa e na data da eleição.

Artigo Vigésimo Primeiro. As associadas candidatas deverão registrar sua candidatura por meio de chapa entregue na Secretaria da ABFCM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da Assembleia.

Parágrafo Único. Os representantes das associadas candidatas deverão ter poderes específicos para representar a associada em candidatura.

Artigo Vigésimo Segundo. Cada chapa será composta por:

- a) Conselho de Administração: de 05 (cinco) a 10 (dez) conselheiros;
- b) Conselho Fiscal: 03 (três) conselheiros;

Parágrafo Primeiro. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. As associadas candidatas ao Conselho de Administração deverão ter exercido ao menos um mandato no Conselho Fiscal.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007

27 FEV. 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. As associadas candidatas ao Conselho Fiscal deverão ter no mínimo 01 (um) ano no quadro associativo da ABFCM.

Parágrafo Quarto. Durante o ano fiscal, o representante legal da associada eleita para cargo no Conselho de Administração se compromete a participar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões que estiverem programadas.

Parágrafo Quinto. Em caso de descumprimento do determinado no parágrafo anterior pelo representante legal da associada eleita fica definido que a associada não poderá participar como candidata na próxima eleição.

Artigo Vigésimo Terceiro. A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se realizará em até 30 (trinta) dias da data de sua eleição ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

Parágrafo Único. Os conselheiros, sendo o caso de reeleição, terão seus mandatos prorrogados **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente.**

Artigo Vigésimo Quarto. O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros o Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
27 FEV, 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Artigo Vigésimo Quinto. O Conselho de Administração é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral das associadas e composto por até 10 (dez) conselheiros com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente.**

Artigo Vigésimo Sexto. O Conselho de Administração reunir-se-á a ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou mediante convocação extraordinária.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos mediante carta ou e-mail, indicando a data, local, horário e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo. A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião da totalidade dos membros em exercício do Conselho de

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Administração ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive mensagem eletrônica estarem cientes da reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro. Após a posse do Conselho de Administração, os seus membros elegerão o Presidente do Conselho de Administração e os cargos da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a cumulação de cargos da Diretoria com o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O quórum para a instalação da reunião do Conselho de Administração será em primeira convocação da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, qualquer número dos conselheiros.

Artigo Vigésimo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de votos e serão lavradas atas das reuniões.

Parágrafo Primeiro. A associada eleita poderá indicar ou alterar seu representante para as reuniões do Conselho de Administração por procuração ou qualquer instrumento escrito, ficando vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações sobre o ingresso ou exclusão de associadas serão tomadas por voto secreto em reuniões exclusivas do Conselho de Administração, exceto no caso de recurso, onde será permitida a presença da interessada em associar-se.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a presidência da reunião será exercida por um dos conselheiros presentes eleito por seus pares.

Artigo Vigésimo Oitavo. Compete ao Conselho de Administração, de forma colegiada:

- a) Eleger seu Presidente e a Diretoria da ABFCM por meio de voto secreto da maioria dos integrantes ou por aclamação, fiscalizando seu desempenho;
- b) Propor a instituição de novas contribuições e fixar valores das já existentes;
- c) A instituição de verbas extraordinárias;
- d) Julgar e emitir pareceres referentes à aplicação de penalidades impostas pela Diretoria e, ainda, julgar os recursos apresentados pelas associadas;
- e) Aprovar e alterar o Regimento Interno da ABFCM;

79
SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
FOI PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
11009
27 FEVEREIRO 2018
Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- f) Fixar a orientação geral das atividades da ABFCM, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- g) Deliberar sobre dúvidas e casos em que este Estatuto Social e o Regimento Interno forem omissos ou em casos de contradição;
- h) Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas por suas associadas e pelos membros da Diretoria;
- i) Decidir sobre o ingresso e a exclusão da associada;
- j) Deliberar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho, comissões poderão contar com a participação de não associada, sempre com vistas aos interesses da ABFCM;
- k) Receber e discutir a previsão orçamentária do ano seguinte, encaminhando-a para aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Receber e discutir o relatório da Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo, submetendo-o para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

(79) SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EOLHANº 010
[Assinatura] 27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Artigo Vigésimo Nono. A Diretoria é o órgão administrativo responsável pelas atividades executivas da ABFCM, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas nesse Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é composta pelo **Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Superintendente** com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, admitida a reeleição **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente.**

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão nomeados e empossados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As associadas eleitas para os cargos da Diretoria não poderão alterar seus representantes nestes cargos.

Artigo Trigésimo. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a ABFCM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



**ATA Nº03 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ABFCM- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE CARROCERIAS DE MADEIRA;**

CNPJ: 24.438.408/0001-08.



Aos 22 dias do mês de Novembro de 2019, as 09h30min em segunda convocação, nesta capital, na Rua José Bortolotto, 270 Rod. SC 446 km 42,8 - Nova Veneza (Hotel Bormon) reuniram-se os Sres: **representantes de Carrocerias de Madeira** que assinam a ficha de presença anexa, tendo por finalidade única e exclusiva: Em Assembleia Ordinária: **Eleger nova Diretoria e Conselho de Administração, Conselho Fiscal e feito a Prestação de contas e despesas do ano-exercício de 2019.** O Presidente Sr. **Carlos Augusto Rodrigues** deu como aberta a **Assembleia Geral Ordinária** dando início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal apresentando a assembleia os candidatos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos realizada por chapa única e presenciado por todos ficou a **DIRETORIA** composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: Erica Carolina Miranda Ferrer**, Brasileira, solteira, maior empresária portadora do RG 404516609 SSP-SP e CPF 355.067.06804, residente a Estrada do Shangrila, 22 Paíol do Meio- São Lourenço da Serra- SP 06890-000; **VICE PRESIDENTE: Diego Bonaldo**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, portador do RG 82936696- SSP-PR e CPF 355.067.068-04, residente a Rua Formighieri, 846 – Toledo- PR CEP 85903-160; **TESOUREIRO: Carlos Augusto Rodrigues**, brasileiro, casado no regime, comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 346705897 SSP-SP e CPF 213.836.868-82, residente a Rua Barra Funda, 111 -Vila Labor -São Bernardo do Campo -SP CEP 09691-070; **SECRETÁRIO: Fernando Rio e Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 46.686.594-6 e CPF 396.982.408-70, residente a Av. João Ferreira Penna, 81 -Bebedouro -SP CEP 14707-202; **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO: Anderson Borges Evaldt**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 50.835.577-76 SJS/11-RS e CPF 001.767.000-48, residente a Rua Candido Machado, 54-Nova Santa Rita-RS CEP 92480-000; Após a contagem dos votos realizada por chapa única e presenciado por todos, ficou o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** composto da seguinte forma: **PRESIDENTE DO CONSELHO: Hermes Paludo**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 1044251229 SSP-RS e CPF 619.644.760-20, residente a Rua Padre Felix Bussata, 1205 Apto2 -Centro -Paráí -RS CEP 95360-000; **MEMBROS DO CONSELHO: Carlos Augusto Rodrigues**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 346705897 SSP-SP e CPF 213.836.868-82, residente a Rua Barra Funda, 111-Vila Labor-São Bernardo do Campo-SP CEP 09691070; **Erica Carolina Miranda Ferrer**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG 404516609 SSP-SP e CPF 355.067.068-04, residente a Estrada do Shangrila, 22 Paíol do Meio-São Lourenço da Serra SP CEP 06890-000; **Diego Bonaldo**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 82936696 SSP-PR e CPF 009.280.419-56, residente a Rua Augusto Formighieri, 846 Toledo- PR CEP 85903-160; **Fernando Rio e Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 46.686.594-6 e CPF 396.982.408-70, residente a Av. João Ferreira Penna, 81, Bebedouro-SP CEP 14707-202; Após a contagem dos votos realizada por chapa única e presenciado por todos, ficou o **CONSELHO FISCAL** composto da seguinte forma: **Membros do Conselho: Francisco José Urizzi Garcia**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 21.726.002 e CPF 104.127.638-93, residente a Avenida Lothar Waldemar Hoehene 2444, Jardim Rodeio Mogi das Cruzes-SP CEP 08773-310; **Nivaldo limongi de Mello**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente a Estrada Silveira, 18788-Contendas-São José V. do Rio Preto-RJ CEP 25780-000; **Silvano de Oliveira**, brasileiro, casado no regime comunhão

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapeçerica da Serra
Registro/Microfilme 0 5 4 6 4



parcial de bens, empresário, portador do RG 18.550.377 e CPF 062.368.688-08, residente Deputado Aureo Ferreira, 854, 1ºDistr. Ind. João Fernandes Cezare Votuporanga -SP-CEP 15503-415. O Sr. Presidente **Carlos Augusto Rodrigues**, já qualificado acima, dá posse aos eleitos, para a gestão de **14/12/2019 á 13/12/2021** após a eleição, e por fim como nada mais havia para ser tratado agradeceu a presença de todos, e ás 12h:30m deu por encerrada a presente assembléia, lavrando e assinando a presente ata e levando ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Santa Catarina, 22 de novembro de 2019.

Tabelionato de Notas
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - OFICIAL | AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 648 - CENTRO - CEP 06850-100 - ITAPEÇERICA DA SERRA/SP
WWW.RITAPECERICA.COM.BR - EMAIL: REGISTRADOSERRA@GMAIL.COM - TEL.: (11) 4666-2144 - FAX: (11) 4666-7490

Prenotado sob nº 6.470 em 01/06/2020, Registrado, microfilmado e digitalizado nesta data sob nº 5.464, e averbado à margem do registro 4.927.

Itap. da Serra, 02/06/2020, _____

Oficial 49,09, Est. 13,96, Sec. Faz. 0,55, R.C. 2,58, T.J. 3,37, MP 2,36, ISS 0,97, Desp. 0,00 Total R\$ 81,88.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Itapeçerica da Serra
Estado de São Paulo
Marcos Custódio Pires
Substituto do Oficial

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapeverica da Serra
Registro/Microfilme 0 5 4 6 4



**ABFCM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CARROCERIAS
DE MADEIRA – CNPJ 24.438.408/0001-08**

Estrada do Shangrilá, 197 – Paíol do Meio – São Lourenço da Serra – SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São Lourenço da Serra, 20 de outubro de 2019.

Convocamos os interessados e empresários do ramo de fabricação de carrocerias de madeira em **Assembleia Geral**, no dia 22.11.2019 às 09h:30m no **Hotel Bourmon localizado na SC 446, Km 42,8 – Centro – Nova Veneza – SC.**

Assunto:

Eleição e Posse da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Prestação de contas do ano exercício de 2019.

Carlos Augusto Rodrigues

ABFCM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CARROCERIAS DE MADEIRA



Estrada do Shangri-la, 197 – Sala 2

Paiol do Meio – São Lourenço da Serra – SP - CEP: 06890-000

CNPJ: 24.438.408/0001-08 / Insc. Estadual: Isento

e-mail: contato.abfcm@gmail.com / Site: www.abfcm.org.br

Telefones: (11) 4687-0560 e/ou (11) 94021-4896

Criciúma, 22 de Novembro de 2019.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL - "UM REPRESENTANTE POR EMPRESA"

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapeverica da Serra
Registro/Microfilme 0 5 4 6 4

Nº	Nome	Empresa	CPF	Assinatura
01	Jorge Bonaldo	BONALDO E GONALDO LPA	009.280.419-56	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	Brucia Carolina M. Ferraz	Carrocerias J. Lourenço	355.067.068-04	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Carlos Augusto Rodrigues	Carrocerias Real	21383688882	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	NIVALDO LYMONGI DE FELLI	CARROCE RIMS AGUAS CHICAS	006073077-30	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	Adriano José de Oliveira	Carrocerias Emporio	88312-501	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Wagner Almaraz Junim	CARROCE RIAS INGENCAR	048774069-64	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	Fabiana D. Spillere	CARROCE RIAS CRICIUMA	48.991442041	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	Hermes Falcão	SALUDO IMPRENTAS	619611176020	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	Silvano de Oliveira	CARMONA CARROCE RIAS	062.368.68808	<i>[Handwritten Signature]</i>

Registro de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapeverica da Serra
09.05
Documento Digit. Microf.

ABFCM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CARROCERIAS DE MADEIRA



Estrada do Shangrila, 197 – Sala 2

Pavilão do Meio – São Lourenço da Serra – SP - CEP: 06890-000

CNPJ: 24.438.408/0001-08 / Insc. Estadual: Isento

e-mail: contato.abfcm@gmail.com / Site: www.abfcm.org.br

Telefones: (11) 4687-0560 e/ou (11) 94021-4896

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapeverica da Serra
Registro/Microfilme **0 5 4 6 4**



10	GILSON CANEVEN	CAROLEINA JOELMA	803229409-78	<i>[Signature]</i>
11	DAVIER HATHY BOCK	CAROLEINA BOCK	961.307.170.91	<i>[Signature]</i>
12	ANDRESON B. EVALDT	CARROCERIAS ARAUJO	007707000-88	<i>[Signature]</i>
13	MICHEL BORGES EVALDT	CARROCERIAS ZÉ MORA	61999597597	<i>[Signature]</i>
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 6470**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.470 em 01/06/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 5464

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°5.464								
0	R\$ 43,14	R\$ 12,27	R\$ 8,39	R\$ 2,27	R\$ 2,96	R\$ 2,07	R\$ 0,86	R\$ 71,96
					SELO DIGITAL:		1207414PJLRO10008146DX20A	
Microfilmagem								
1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,11	R\$ 9,92
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,97)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 44,09	R\$ 13,96	R\$ 4,55	R\$ 2,58	R\$ 3,37	R\$ 2,36	R\$ 0,97	R\$ 81,88

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

ITAPECERICA DA SERRA, 02 de junho de 2020

MARCOS CUSTODIO PIRES
SUBSTITUTO DO OFICIAL



1207414PJLRO10008146DX20A